

PLANO DE CONTROLE DA REABERTURA DO TURISMO DE EXTREMA



Eventos

EVENTOS EM ESPAÇOS TURÍSTICOS

Os serviços de organização de eventos realizados nos espaços turísticos, fora do ambiente da hotelaria, poderão reiniciar as atividades atendendo as etapas de reabertura, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto nº 3.814 de 25/06/2020, nas demais normas vigentes, e ainda, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, seguindo os critérios abaixo:

I - Para funcionamento o estabelecimento deve atender a capacidade de carga de cada etapa do Plano de Retomada do Turismo de Extrema:

- a) **ETAPAS 1 E 2:** não é permitido a realização de eventos;
- b) **ETAPA 3:** eventos de até 100 pessoas;
- c) **ETAPA 4:** acima de 300 pessoas;

II - uso de máscara obrigatório para todos os participantes.

III - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

IV - higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

V - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Se apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, etc), encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino nº 4.000,;

VI - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VII - priorizar o credenciamento e o check-in eletrônico;

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

IX - na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2m (Dois metros);

X - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc) e cuidar do abastecimento dos mesmos;

XI - os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada;

XII - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com filtros e dutos regularmente limpos e manutenção em dia;

XIII - o serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XIV - eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e as regras de distanciamento pessoal (2 metros), para evitar aglomerações. Os banheiros químicos deverão estar equipados com dispenser para álcool gel;

XV - intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

XVI - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões;

XVII - permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;

XVIII - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XIX - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos nas Responsabilidades Empresariais Gerais do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema;

OBS: Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares.

ESPAÇOS DE EVENTOS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, a realização de eventos nos espaços existentes nos meios de hospedagem do Município mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos segundo Decreto nº 3.814 de 25/06/2020, demais normas vigentes, e ainda, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Extrema:

I - Para funcionamento o estabelecimento deve atender a capacidade de carga de cada etapa do Plano de Retomada do Turismo de Extrema:

- a) **ETAPAS 1 E 2:** não é permitido a realização de eventos;
- b) **ETAPA 3:** eventos de até 100 pessoas;
- c) **ETAPA 4:** acima de 300 pessoas;

II - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

III - higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

IV - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in e questionar sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, etc), encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino n° 4.000;

V- uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

VI - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VII - priorizar o credenciamento e o check-in eletrônico;

VIII - na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2m (dois metros);

IX - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc);

X - os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada;

XI - nos eventos em formato de feira, limitar o fluxo instantâneo de pessoas em, no máximo, 30% da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XII - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com filtros e dutos regularmente limpos e manutenção em dia;

XIII - o serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XIV - eventos ao ar livre devem respeitar as regras de distanciamento pessoal (2 metros), para evitar aglomerações;

XV - intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

XVI - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões;

XVII - proibir o compartilhamento de sofás e nas salas de espera reduzir os assentos para a capacidade de 30% do local;

XVIII - permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;

A realização de eventos deverá ocorrer por agendamento, condicionadas ao acompanhamento da situação epidemiológica do Município.

Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares.

RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS GERAIS

Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária.

Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 30 UFEX (trinta Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Para o funcionamento de todos estabelecimentos não será permitida a utilização de espaços de espera.

OS ESTABELECIMENTOS DEVERÃO:

I - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores;

II - fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos;

III - orientar aos colaboradores e clientes para adoção das medidas de distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) em relação aos demais colaboradores e clientes;

IV - estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes;

V - oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas;

VI - garantir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório;

VII - realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios;

VIII - garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal, notificando esses casos imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, (35) 3435-5720 e encaminhar os casos imediatamente ao Pronto Socorro Municipal situado na Av. Nicolau Cesarino Cesarino nº 4.000;

IX - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

X - instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;

XI - desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;

XII - manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;

XIII - nos sanitários, controlar o acesso de pessoas;

XIV - impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;

XV - manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

XVI - Adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município de Extrema, estará sujeito a aplicação de multa de 100 UFEX (Cem Unidades Fiscais) exceto a multa relativa à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, que será de 30 UFEX (Trinta Unidades Fiscais), independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Ao paciente classificado como suspeito ou confirmado com a COVID-19, que descumprir o isolamento por indicação médica, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal, conforme LEI nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020.

Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o município poderá valer-se da força policial para salvaguardar a sua plena execução.

A reavaliação das medidas será efetuada com base nos estudos técnicos elaborados pelo Comitê Gestor Municipal COVID-19 e Conselho Municipal de Turismo, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - as taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19;

II - o número de casos confirmados;

As taxas de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19, ofertados por todos os serviços públicos e privados do Município serão diariamente analisadas, sendo que ao atingir 50% (cinquenta por cento) de ocupação, indicará a necessidade de elevação das medidas restritivas.

A taxa de incidência, calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Extrema pela população, multiplicada por 100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades;

V - Deverão ser considerados outros dados relevantes como incremento de casos confirmados de Covid-19, e, taxa de transmissibilidade apresentada pelo Comitê de Enfrentamento do COVID19.

Para baixar o Decreto do Plano de Controle da Reabertura do Turismo de Extrema na íntegra e o Termo de Responsabilidade acesse:
<https://www.extrema.mg.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-turismo/>



PREFEITURA
DE EXTREMA